

PROJETO DE LEI Nº 6.461, de 2019

(Do Sr. André de Paula e outros)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 58 nova redação, e supprime-se os incisos I, II, III, IV, §1º e seus incisos e §2º e seus incisos, do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, conforme a seguinte redação:

“Art. 58. O Poder Executivo disporá sobre as atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem profissional, inclusive sobre as hipóteses em que a atividade teórica poderá ser desenvolvida na modalidade semipresencial e a distância.”

Justificativa

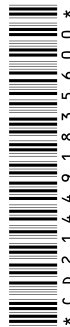
O art. 58 do Projeto de Lei nº 6461, de 2019 elenca regras para o desenvolvimento das atividades teóricas dos programas de aprendizagem profissional, tais como obrigatoriedade de no mínimo 400 horas de atividade teórica e a fixação de como ocorrerá a divisão das atividades teóricas e práticas no dia a dia do aprendiz.

Atualmente tais parâmetros estão fixados na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 (Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021), ato infra legal.

Ocorre que quando PL traz essa temática para objeto de disposição em Lei, eventualmente ocorrerá o engessamento e obsolescência de tal norma, não podendo essa disposição avançar ou se alterar dependendo das necessidades de qualificação do mercado de trabalho.

Cabe destacar que é fundamental que o estabelecimento contratante juntamente com a entidade qualificada em formação técnico profissional metódica tenha a liberdade de dispor as atividades teóricas do contrato de aprendizagem da forma que melhor atenda o desenvolvimento formativo do curso pretendido.

Dessa forma, propõe-se a supressão dos incisos I, II, III, IV, §1º e seus incisos e §2º e seus incisos, e a manutenção da prerrogativa do Poder Executivo em fixar tais regras.



Sala de sessões _____ de _____ 2021

Deputado Federal Lucas Gonzalez
NOVO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214491835600>

